



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.138 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 24 / 10 / 17
Paulo Roberto Barbosa

**ALTERA A LEI 933/2013 QUE INSTITUI A
GRATIFICAÇÃO A SER PAGA POR
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES
AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o
Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei 933 de 7 de fevereiro de
2013 que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído a gratificação por acompanhamento de
pacientes a ser pago aos servidores municipais da área da
saúde, do setor de enfermagem, designados para
acompanhamento de doentes em ambulâncias para outros
municípios, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).*

*§ 1º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o
envio mensal de um mapa de controle de viagens realizadas
para o setor de Recursos Humanos, para que o mesmo, em
conjunto com o setor de finanças do município realize os
acertos.*

§ 2º. A gratificação de que trata o caput incidirá por viagem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 24 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal